



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS- SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 14.0198.0000557/2017-3

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 99 do Código Civil distingue os bens públicos em bens de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, utilizando-se para classificação o critério da destinação dos bens, de maneira que os da primeira categoria ficam destinados, por natureza ou por lei, ao uso da coletividade; os da segunda ao uso da Administração para consecução de seus objetivos e, por fim, os da terceira, que não têm destinação pública definida, podem ser aplicados pelo Poder Público para obtenção de renda;

CONSIDERANDO que integram os bens de uso especial todos os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos utilizados pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins; e que estes podem ser utilizados por particulares, desde que tal uso não impeça nem prejudique o uso norma do bem, ou seja, o uso deve ser compatível com o fim principal do bem;

CONSIDERANDO que, não obstante a autorização de uso de bens públicos por particulares seja ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, cumpre registrar que

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exerce sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade, etc;

CONSIDERANDO que o empréstimo de veículos oficiais e de servidores públicos da municipalidade para uso por particulares com fins exclusivamente privados e individuais não se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública, mormente os da razoabilidade, impessoalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bens públicos por particulares para fins privados pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, acarretando a responsabilidade de seus responsáveis;

CONSIDERANDO que no bojo da investigação realizada por meio deste expediente pré inquisitivo, constatamos a prática adotada por alguns organizadores de eventos que solicitam à Administração Pública Municipal o envio de ambulâncias para prestar suporte em eventos privados;

CONSIDERANDO que as ambulâncias do município podem ser acionadas a qualquer momento para atender situações emergenciais, inclusive em eventos particulares. Entretanto, o que se pretende coibir é a utilização das ambulâncias da rede pública de saúde, de forma permanente, e não eventual, durante a realização das festas privadas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, ainda, que o destacamento de ambulâncias para prestar apoio durante eventos particulares pode colocar em risco a saúde dos cidadãos que possam necessitar de atendimento no momento em que a ambulância estiver destinada a prestar apoio em tempo integral durante a realização dos referidos eventos privados;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e AO DIRETOR MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE DE ECHAPORÃ, para que:

- a) regulamentem, por decreto ou outro ato normativo, as hipóteses de cessão de veículos e servidores municipais em favor de particulares, o que deverá estar sempre restrito à necessidade de observância do interesse público;
- b) condicionem toda e qualquer cessão de veículos e servidores públicos municipais, em favor de particulares, à prévia deliberação por autoridade municipal, mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão devidamente fundamentada, na qual deverá ser especificamente mencionado o interesse público justificante da cessão;

c) instituem a devida contraprestação a ser recolhida pelo particular favorecido, inclusive para fazer frente à desvalorização e ao desgaste do bem público que está sendo cedido;

d) promovam efetiva fiscalização sobre o uso de bens públicos, impedindo-se que tais bens sejam utilizados por particulares sem que haja a devida autorização e processo administrativo correlato com o fito de autorizar o uso da *res publicae*;

e) remetam à 7ª Promotoria de Justiça de Assis, mediante ofício, 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, informações a respeito das medidas adotadas; e

f) deem ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Prefeitura, para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cômicos de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Assis, 31 de agosto de 2017.

ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS
Promotor de Justiça